

## **ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA SUBJETIVA**

### **DIREITO CONSTITUCIONAL**

1) Cabe recurso extraordinário (RE) contra o acórdão final que julga a ADI estadual? Se sim, em qual hipótese? Quais os efeitos da decisão do STF proferida no julgamento do RE, neste caso? (06 pontos)

2) Na hipótese de ajuizamento concomitante de ADI no Tribunal de Justiça (TJ) e de ADI no STF contra o mesmo ato normativo estadual, quais os efeitos de uma ação sobre a tramitação da outra? (06 pontos)

### **RESPOSTA**

1- É cabível RE contra o acórdão final que julga a ADI, desde que o parâmetro de controle estadual seja norma de reprodução obrigatória da CF (RE 246903 e ARE 934430 AgR). Se a lei estadual ou a lei municipal viola as normas da CF de reprodução obrigatória presentes na CE o que se tem, em verdade, será a violação da CF, cabendo RE. A decisão do STF nesse caso produzirá os mesmos efeitos da ADI, ou seja, por regra, *erga omnes*, *ex tunc* e vinculante, cabendo modulação de efeitos da decisão.

2- Na hipótese de processos simultâneos, deve a ADI estadual ser suspensão, enquanto pende de julgamento a ADI no STF. Julgado o mérito da ADI no STF, a ADI estadual perde o objeto. Inadmitida a ADI no STF, o TJ deve prosseguir com o julgamento (ADI 4138).

### **DIREITO ADMINISTRATIVO**

1) Acerca de intervenção do Estado na propriedade privada, diferencie desapropriação direta e desapropriação indireta, trazendo conceito e características dos institutos citados.

### **RESPOSTA**

DESAPROPRIAÇÃO DIRETA é um procedimento formal consistente na intervenção do Estado ou de seus delegados na propriedade alheia, transferindo-a, compulsoriamente e de maneira originária, para o seu patrimônio, com fundamento no interesse público (declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social) e mediante justa e prévia indenização.

DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA é a que se processa sem observância do procedimento legal; costuma ser comparada ao esbulho possessório. No entanto, se o proprietário não exercer o seu direito no momento oportuno e deixar que a Administração lhe dê uma destinação pública,

não mais poderá reivindicar o imóvel, pois os bens expropriados já terão sido incorporados ao patrimônio público, cabendo, tão somente, indenização em dinheiro (art. 35 do Dec.-lei 3.365/41 e art. 21 da LC n. 76/93). A desapropriação indireta decorre da atuação ilegal do Poder Público e, por essa razão, para o reconhecimento de sua ocorrência, de acordo com o STJ, é preciso que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) o apossamento do bem pelo Estado, sem prévia observância do devido processo legal;
- b) a afetação do bem, isto é, sua destinação à utilização pública;
- c) a impossibilidade material da outorga da tutela específica ao proprietário, isto é, a irreversibilidade da situação fática resultante do indevido apossamento e da afetação.

(Conforme REsp 442.774-SP (Min. Teori Albino Zavascki)

(Conf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo 30ª ed.)

## **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

Discorra sobre o incidente processual da Suspensão de Segurança (também conhecido como Suspensão de Liminar, Suspensão de Tutela Antecipada etc...), abordando:

- 1.competência para processamento e julgamento;
- 2.legitimidade ativa;
- 3.hipóteses de cabimento;
- 4.possibilidade de sua utilização conjuntamente com a interposição de um recurso.

## **RESPOSTA**

O pedido de suspensão é um incidente processual, cuja competência para processamento e julgamento encontra-se radicada no Presidente do Tribunal, que for o competente para o julgamento do recurso contra o pronunciamento judicial que se pretende suspender.

O aludido pedido pode ser formulado por União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Fundações, Ministério Público e

Pessoas Jurídicas de Direito Privado, no exercício de atividade delegada do Poder Público, quando na defesa de interesse público.

As hipóteses de cabimento consistem em grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, como decorrência do pronunciamento judicial.

E, inexistem óbices a interposição do recurso cabível e, de forma concomitante, a formulação de pedido de suspensão, haja vista este pedido não ostentar natureza jurídica recursal, de modo que não há se falar em violação ao princípio da unirrecorribilidade.

### **DIREITO TRIBUTÁRIO**

O Governador do Estado “Z”, recém empossado após o regular pleito eleitoral, pretende instituir isenção do ICMS sobre as operações envolvendo mercadorias inclusas na lista “K”. Sem conhecimento sobre o tema, formulou consulta à respectiva Procuradoria Geral do Estado para saber como proceder.

Discorra acerca dos requisitos necessários à instituição do referido benefício fiscal.

### **RESPOSTA**

É esperado do candidato a demonstração de conhecimento sobre o tema, expondo acerca da necessidade de pactuação entre os Estados Federados de Convênio autorizativo no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos termos do que determina o art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal. Deve, ainda, esclarecer que a simples aprovação do respectivo Convênio CONFAZ não se mostra suficiente à instituição da isenção do ICMS no âmbito do Estado “Z”, sendo necessário, além do Decreto Governamental do Chefe do Executivo ratificando e internalizando o citado convênio, a lei específica instituindo a isenção do ICMS.

### **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO**

Em 01/01/2020, Pedro (reclamante) ajuizou reclamação trabalhista contra a empresa ABC S/A (reclamada), requerendo diversas verbas trabalhistas, alegando que não as teria recebido durante e após o encerramento contratual. Alegou que o seu contrato de trabalho, já consideradas todas as projeções (inclusive de aviso prévio) se deu no

período de 01/01/2018 a 01/01/2019, e que laborou para a reclamada sob a égide da CLT, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, prestando serviços unicamente nas dependências de hospital público do Estado do Amazonas em caso típico de terceirização de mão-de-obra.

Apesar de fazer referência à terceirização, Pedro resolveu indicar para compor o polo passivo da lide apenas a empresa ABC S/A, sem elencar qualquer pedido em face do Ente Público.

Após regular instrução processual, por meio de sentença, a demanda foi julgada totalmente procedente. E sem qualquer recurso por parte empresa ABC S/A (reclamada), a decisão transitou em julgado.

Com o início da execução, percebendo que os atos executivos em face da ABC S/A estavam sendo infrutíferos, Pedro resolveu então ajuizar uma nova ação trabalhista agora apenas em face do Estado do Amazonas, requerendo que fosse declarada a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelas verbas que lhe foram deferidas no processo anterior. Assim, em 01/06/2021, Pedro ajuizou a nova reclamação trabalhista exclusivamente em face do Estado do Amazonas, argumentando, especialmente, o seguinte: i) quanto à propositura de ação declaratória de responsabilidade subsidiária: que não haveria qualquer óbice, desde que respeitado o prazo prescricional bienal; ii) quanto à propositura de prescrição bienal: que a propositura da ação anterior interrompeu o curso da prescrição; iii) quanto à responsabilidade subsidiária do Ente Público: que o fato de a sentença da ação anterior ter reconhecido que lhe eram devidas as verbas lá requeridas conduz à conclusão inequívoca de que o Estado não exerceu fiscalização sobre a empresa ABC S/A.

Diante de tal situação e considerando a legislação e a jurisprudência do TST sobre o tema, aponte de forma fundamentada os argumentos que o Ente Público pode utilizar, relativamente a cada um dos três aspectos acima narrados (i - propositura de ação declaratória exclusivamente contra o Estado; ii - prescrição em relação a esse pleito; e iii - a caracterização da responsabilidade subsidiária estatal), para se contrapor ao pedido de Pedro.

#### **RESPOSTA:**

I - Inicialmente, conforme entendimento consolidado do TST, tem-se que não é cabível o ajuizamento de ação autônoma pleiteando a responsabilidade subsidiária do tomador de Serviços quando há sentença condenatória definitiva prolatada em ação anteriormente Proposta pelo mesmo reclamante, em que figurou como parte apenas o

prestador de serviços (no caso, a empresa ABC S/A). Tal procedimento afronta a coisa julgada produzida na primeira ação e o devido processo legal, na acepção do direito à ampla defesa e ao contraditório, que devem ser resguardados também ao tomador de serviços (Estado). Ademais, conforme o item IV da Súmula n.º 331/TST, para efeito de reconhecimento da responsabilidade subsidiária, o tomador de serviços deve ter participado da mesma relação jurídica processual e constar do título executivo judicial.

II - Por outro lado, a interrupção da prescrição somente ocorrerá pelo ajuizamento de reclamação trabalhista, mesmo que em juízo incompetente, ainda que venha a ser extinta sem

resolução do mérito ou arquivada, em relação aos pedidos idênticos (art. 11, §3º, da CLT, e Súmula nº 268 do TST). Como não houve qualquer pedido em relação ao Ente Público na ação anterior, não ocorreu interrupção da prescrição quanto à pretensão de responsabilidade subsidiária do Estado. E já ultrapassado mais de 2 (dois) anos da extinção do contrato de trabalho, deve ser aplicada a prescrição bienal em relação a esta nova ação.

III - Por fim, o fato de a sentença da ação anterior ter reconhecido que eram devidas ao trabalhador as verbas lá requeridas não pode conduzir à condenação automática do Estado, uma vez que, conforme entendimento do STF, o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário (Tema 246 da repercussão geral). A prevalecer a tese do autor, restaria configurada a transferência de responsabilidade subsidiária ao Ente Público pelo mero inadimplemento, o que é vedado pelo STF desde o julgamento da ADC 16 (e reiterado pelo julgamento do Tema 246 da repercussão geral).